



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO N° 100/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA MHNET TELECOMUNICACOES LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO DE LINK DE INTERNET NOS SETORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, n° 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovanni Gelson Meneghel, inscrita no CPF-MF sob o n° \*\*\*374.959\*\*\*, e a empresa **MHNET TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.245.502/0001-04, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, n° 527, Centro, na cidade de Maravilha, estado de SC, representada neste ato por seu procurador Claudiomir Antônio dos Santos, inscrito no CPF n°. \*\*\*482.079\*\*\*, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal n°. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório n°. 135/2024, modalidade Pregão Eletrônico n°. 70/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EQUIPAMENTO E VALOR**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para instalar, Link de Internet, em conformidade com os requisitos técnicos estipulados no Anexo "A" – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n°. 70/2024, e com as demais cláusulas deste termo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit. Mensal	Valor Total
2	Liberção de link de acesso à rede mundial de internet na velocidade 35 Mbps download e 30 Mbps upload ( <b>mensal</b> ), incluindo manutenção do canal de comunicação via rádio, para uso nos prédios Públicos, localizados no interior do Município, conforme relação abaixo.	2.100	Mpbs	4,00	8.400,00

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial n°. 70/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – O Contrato deverá ser assinado pela Contratada em até 3 (três) dias da Convocação.

2.2 – Os Link de Internet deverão estar liberados em todos os locais no máximo no dia 02 de janeiro de 2025.

2.3 - Os serviços objeto da presente licitação, deverão ser implementados e instalados



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

nos setores conforme especificação no Anexo “A”, deste Edital.

2.4 – Dos locais e velocidades a serem instalados:

<b>Quantidade e Locais do Item 2 (mensal)</b>
➤ Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Escola Reunida Professor Rodolfo Holeveger, situado na Comunidade de Lajeado Mariano, interior, neste Município.
➤ Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Escola Sócio Ambiental, situado na Comunidade de Arroio Bonito, interior, neste Município.
➤ Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Escola Reunida Zonalta, situado na Comunidade de Linha Zonalta, interior, neste Município.
➤ Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Escola Básica Municipal Marechal Câmara, situado na Comunidade de Uruguai, interior, neste Município.
➤ Velocidade 10 Mbps download e 10 Mbps upload, Parque de Eventos, situado em Linha Diesel, acesso Sul, interior, neste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

3.1 - O contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos consecutivos a contar de sua assinatura, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista no art. 107, da mesma lei, ou seja, 10 (dez) anos.

3.2 - O contrato será reajustado a cada ano até sua vigência contratual com base na variação do Índice Geral de Preços (IGPM) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO**

5.1 – São entidades participantes da contratação:

5.1.2 – Município de Piratuba – CNPJ: 82.815.481/0001-58.

5.1.3 – Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 10.530.312/0001-60.

5.1.4 – Fundação Municipal de Cultura - CNPJ: 14.985.350/0001-69.

5.2 – O aceite da(s) nota(s) fiscal(is) de cada local de instalação (Item) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, caso estejam em conformidade.

5.3 Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

5.4. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da notafiscal/fatura de cada Secretaria ou Setor.

5.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente através crédito em conta bancária da contratada e ou de boleto bancário.

5.6. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais, de acordo com as Nota de Empenho/Solicitação de fornecimento, indicando o objeto a ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

fornecido, quantidade, preço unitário, preço total e número da solicitação de fornecimento e local e ou setor instalado.

5.7 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2025:

5.8 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.9 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS**

6.1. A empresa vencedora deverá emitir mensalmente as Notas Fiscais separadas conforme cada Local de Instalação, entregar e ou passar em meio eletrônico para cada Secretaria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **7.1.1 A Contratante obriga-se a:**

7.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância das normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL que regem a prestação dos serviços de comunicação de dados, bem como de acordo com as seguintes obrigações:

7.1.3. Executar os serviços especificados no **Anexo “A”**, do Edital de Pregão Presencial nº. 70/2020, atendendo todas as exigências ali mencionadas.

7.1.4. Aceitar Integralmente a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

7.1.5. A exigência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.7. A licitante vencedora se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e serviços por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

7.1.8. Cumprir com todas as normas e determinações constantes do Termo de Referência necessárias para a realização dos serviços.

7.1.9. Fornecer Link adicional junto ao Centro de Eventos de Piratuba conforme necessidade por eventos.

7.1.10. Emitir nota fiscal separadamente para cada Link adicional para cada eventos/solicitação.

7.1.11. Atender os chamados quando da falta ou falha no fornecimento do sinal urgentemente.

#### **7.2. A Contratante obriga-se a:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.2.1. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades apuradas quanto ao objeto ora contratado.

7.2.2. A CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de eventual multa, nos termos da cláusula relativa à penalidade.

7.2.3. Solicitar Link Adicional para o Centro de Eventos conforme demandada de no mínimo 1 (um) dia de antecedência de até 150 (cento e cinquenta) Mbps.

7.2.4. Solicitar Autorização de Fornecimento para cada evento.

7.2.5. A CONTRATANTE deverá pagar o preço ora ajustado, nas condições e prazos indicados no presente instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Designa o Gestor do Contrato a servidora **Luana Débra Machado** e a fiscal **servidora Janete Rodrigues de Barros** Pela Secretaria de Administração e Finanças, e no caso das demais Secretarias, incluindo Fundo Municipal de Saúde e Fundação da Cultura, cada uma será fiscalizada por servidores designado, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos equipamentos locados, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada 1 (uma) hora de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento), inclusive nos chamados de falha nas conexões, salvo justificadamente com legalidades.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Rescisão unilateral nos casos de reincidência nos chamados na falta ou falha da conexão não justificadamente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

10.3.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 27 de dezembro de 2024.

**CLAUDIOMIR ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Procurador  
CONTRATADA

**GIOVANI GELSON MENEGHEL**  
Gestor do Contrato  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.  
Nome:  
CPF:

2.  
Nome: